

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.735/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 18/11/2025 ÀS 08H00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08/12/2025 ÀS 07H59

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 08/12/2025 ÀS 08H00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 08/12/2025 ÀS 08H30

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO;

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

Prezados Senhores,

Encontra-se aberta no **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE** a licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025**, Processo Administrativo nº **2.735/2025**, do tipo Menor Preço, nos termos das normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, objetivando a **Consultoria e assessoria na gestão do suprimento de energia elétrica, migração para o ambiente de contratação livre (ACL) e gestão da demanda e representação junto a ccee**, a que alude o item 01, subitem 1.1 deste instrumento, nas condições previstas no presente Edital. O pregoeiro Guilherme Ruas Piva, nomeado pela Portaria nº 64 de 1 de outubro de 2025, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliada pela equipe de apoio, composta pelos servidores Filipe Augusto Pereira, Priscila Baungarte dos Santos e Carlos Crepaldi Neto.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos de consultoria e assessoria na gestão do suprimento de energia elétrica de unidades operacionais do dae migradas ao mercado livre de energia, migração para o ambiente de contratação livre (ACL) e gestão da demanda e representação junto a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital.
- 1.2 A licitação será realizada em lote único, conforme constante no Modelo de Proposta Final (Anexo III), devendo os licitantes, apresentarem proposta para todos os itens que o compõe.
- 1.3 Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições, contidas no Termo de Referência elaborado pelo Sr. Nelson Sartori Junior, Engenheiro Eletricista.
- 1.4 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.
- 1.5 A contratação não dispensa a pesquisa de preços, a qual deverá evidenciar os preços de mercado praticados na data fixada para apresentação das propostas.
- 1.6 Compõe o presente Edital, os seguintes anexos:
 - I. Estudo Técnico Preliminar
 - II. Termo de Referência
 - III. Modelo de Proposta Final
 - IV. Minuta do Contrato
 - V. Termo de Ciência e Notificação
 - VI. Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa total estimada em R\$ 816.426,85 (Oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), decorrente da contratação do objeto desta licitação, correrá à conta da ficha orçamentária nº 493; Categoria Econômica 3.3.90.35.00; Funcional Programática 17.512.0002.2.338; Unidade Orçamentária 03.01.01 e Audep 3501, suplementadas se necessário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.
- 3.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.
- 3.6 Não poderão disputar esta licitação.
 - 3.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

- 3.6.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.7 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.9 Cooperativas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011;
 - 3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.
- 3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão realizar vistoria nas instalações do CONTRATANTE, para tomar conhecimento e inteirar-se de TODOS os aspectos referentes à migração das unidades selecionadas ao Ambiente de Contratação Livre (ACL).

4.2. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços.

4.3. As visitas a serem realizadas pelas empresas interessadas deverão ser agendadas previamente com até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do procedimento de contratação pelo telefone (19) 3459-5916 – falar com Nelson. No dia e horário da visita, os representantes da empresa deverão apresentar-se em local determinado previamente, munidos de credenciamento que os identifique. O credenciamento poderá ser feito a qualquer pessoa sob exclusiva responsabilidade da empresa LICITANTE.

4.4. A visita poderá ser agendada em dias úteis, das 8:00h às 15:00h. e dentro da disponibilidade do servidor.

4.5. Não poderá a licitante, tendo optado ou não pela realização da visita técnica, alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e condições pertinentes ao objeto do contrato. A simples participação na licitação, caracterizada pela apresentação da proposta, sem eventuais questionamentos, indica que tendo analisado os documentos relacionados ao serviço, verificou-se a adequação dos mesmos.

4.6. As visitas ocorrerão em data e horário diferentes para os eventuais interessados.

4.7. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - 5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
 - 5.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 5.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art's. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

- 5.3.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 a 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.
- 5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 5.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
- 6.2 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 6.3 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

- 6.4 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 6.11 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 7.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 4.082,00.
- 7.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto/Fechado.
- 7.14 No **MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos,

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 7.14.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.14.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14.6 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 7.14.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 02 (duas) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da

primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

- 7.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.24 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:
- 7.24.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.24.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.24.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.24.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

- 7.25 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.25.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
 - 7.25.2 Empresas brasileiras;
 - 7.25.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.25.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 7.26 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.28 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.29 Será desclassificada a proposta que:
- 7.29.1 Contiverem vícios insanáveis;
 - 7.29.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 7.29.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

- 7.29.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.29.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 7.30 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.31 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.31.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.31.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.32 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.32.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para inserção dos documentos solicitados nesse edital será de 01 (uma) hora, a contar do disparo

da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

- 8.2 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.3 Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante;
- 8.3.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU, CNIA, CEIS e CNEP) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- 8.3.2 Consulta Relação de Apenados (TCESP) (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- 8.3.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.5 **Habilitação Jurídica**
- a) **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c) **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- d) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;
- e) **Sociedade Empresária Estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Os documentos descritos nas alíneas acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.6 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – Tributos Mobiliários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, com prazo de validade em vigor.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.1 Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de negativas de quaisquer dos tributos solicitados.

8.6.2 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.7 Qualificação Econômico-Financeira

8.7.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias.

8.8 Qualificação Técnica

8.8.1 **Qualificação técnica operacional:** Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de **direito público** com comprovação de experiência na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

8.8.2 **Qualificação Técnica Profissional:** A licitante deverá apresentar profissional(is), graduado(s) de nível superior (Engenharia Elétrica), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica e/ou de Termo de Responsabilidade Técnica, acompanhado das respectivas CAT's (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) pelo respectivo Conselho profissional competente, comprovando aptidão técnica nos serviços de assessoria no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, ou de gestão e administração dos contratos de energia de instalações inseridas no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

8.8.3 Atestado de visita técnica, emitido pelo DAE, que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

8.8.3.1 Alternativamente, caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à execução do objeto.

8.8.4 A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica pertencem ao quadro permanente da empresa ganhadora, deverá ser feita na ocasião da assinatura do contrato, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e ficha de registro de

empregado ou em se tratando de sócio, de cópia autenticada do Contrato Social ou ainda, se for o caso, através de contrato de prestação de serviços entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a Licitante.

8.9 **Declarações complementares de apresentação obrigatórias (Anexo VI)**

- 8.9.1 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 8.9.2 Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e inferior a 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 8.9.3 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 8.9.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 8.9.5 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 8.9.6 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.
- 8.9.7 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

- 8.11 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.
- 8.12 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 8.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.17 É vedada a utilização de documentação da matriz pela filial, para fins habilitatórios, salvo aqueles que por sua própria natureza só puderem ser expedidos pela matriz.
- 8.18 Os documentos acima poderão ser apresentados no original, por cópia, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

- 9.2 A intenção de interpor recurso poderá ser manifestada em dois momentos: imediatamente após o julgamento das propostas, hipótese em que será concedido o prazo de até 05 (cinco) minutos para a manifestação, e na fase de habilitação, após a declaração do vencedor, ocasião em que será concedido o prazo de até 10 (dez) minutos. sob pena de preclusão, podendo a Comissão dar provimento ou negar o mesmo.
- 9.3 O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 10.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 10.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.3.1 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação, objeto deste Pregão, será efetivada mediante termo de contrato, conforme minuta anexa (Anexo IV), que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.2 O prazo de vigência da contratação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

11.3 Prazo para assinatura do Contrato: Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do interessado, para a assinatura do Contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Quando o responsável pela assinatura do contrato não for o representante legal, a empresa deve enviar, juntamente com o contrato assinado, Procuração e Documento de Identificação do Procurador.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.6 Do reajuste: Todos os preços propostos serão mantidos fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (outubro/2025).

11.7 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-

FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.8 Da extinção do Contrato: Em caso de extinção de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais disposições previstas nas leis que regem a matéria objeto do mesmo.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão remunerados mediante a entrega dos produtos previstos e descritos no item 2.2 do Termo de Referência, observados os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro constante do item 5.1 e do IMR (Anexo I) do mesmo Termo de Referência. A medição dos serviços será realizada por meio de formulário eletrônico padronizado e encaminhada à Fiscalização dentro dos prazos estipulados em contrato.

12.2 Após a aprovação da medição, a contratada deverá providenciar:

12.2.1 Boletim de medição aprovado com assinatura digital certificada do responsável técnico;

12.2.2 O produto exigido, em sua versão final aprovada e atestada;

12.2.3 A documentação contábil e trabalhista exigida em contrato.

12.3 Após a aprovação expressa do Contratante, formalizada por meio de comunicação da Fiscalização à Contratada, esta ficará autorizada a emitir a nota fiscal eletrônica correspondente à parcela aprovada.

12.3.1 Além da nota enviada ao gestor do contrato, a empresa deverá também, encaminhar sua nota fiscal eletrônica, juntamente com o respectivo arquivo XML, para o e-mail: almoxarifado@daesbo.sp.gov.br.

12.4 Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal, mediante TED (Transferência eletrônica disponível) no banco, agência e conta com o mesmo CNPJ, desde que tenha sido atestada a entrega do objeto.

12.5 Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

- 12.6 No ato do pagamento, o DAE reterá a importância referente ao ISSQN, recolhendo-a aos cofres municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal; os valores de INSS incidentes sobre o contrato oriundo desta licitação, conforme disposição da legislação federal pertinente, bem como o Imposto de Renda previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012.
- 12.6.1 Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar junto a nota fiscal declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012.
- 12.7 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade perante a previdência social e o fundo de garantia por tempo de serviço.
- 12.8 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- 12.9 Em caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata dies*”, pelo índice IPC-FIPE, de acordo com a legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 12.10 O DAE poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

13 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 13.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3 Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a

- etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.2.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 13.1.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 13.1.4 Fraudar a licitação
 - 13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 13.1.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 Advertência;
 - 13.2.2 Multa;
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 13.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.

- 13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Santa Bárbara d'Oeste, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.9 Poderá ser aplicada ao responsável, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 13.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, de 0,5% (cinco décimos por cento).
- 13.11 Da aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.12 Da aplicação da sanção prevista no item 13.2.4, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 13.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 14.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 14.2 No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, às disposições contidas no artigo 140 da Lei 14.133/21.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido na Lei Federal n.º 14.133/21, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 15.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 15.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via sistema BBMNET.
- 15.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.7 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 16.2 Esta licitação deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade insanável no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, por motivo devidamente justificado e a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.
- 16.3 A participação na licitação implica ao Licitante, desde a apresentação da proposta, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da Lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital.
- 16.4 O vencedor da presente licitação deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 16.4.1 O DAE poderá exigir, em qualquer momento da fase contratual, no prazo fixado por ele, os documentos pertinentes que comprovem os requisitos de habilitação, sendo que a não apresentação presumirá o desentendimento destes.
- 16.5 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 16.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 16.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DAE.
- 16.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.13 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 16.14 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 16.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.daesbo.sp.gov.br.
- 16.16 Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.
- 16.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, para dirimir questões que eventualmente as partes não consigam resolver por mútuo consenso.

LAERSON ANDIA JUNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE

LEANDRO RAMALHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E PESQUISA

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O DAE (Departamento de Água e Esgoto) de Santa Bárbara d'Oeste é uma autarquia responsável pela captação, tratamento e distribuição de água e, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, dentre suas principais atividades. Uma atividade nobre e essencial à população que em hipótese alguma pode ter seus equipamentos elétricos total ou parcialmente desalimentados e que possam afetar o fornecimento de água ou o tratamento de esgoto, mesmo que por curtos períodos de tempo, a não ser por motivos totalmente justificados e de força maior; porém o retorno das atividades deve ser o mais célere possível.

Para cumprir essas tarefas, o DAE dispõe de aproximadamente 60 unidades entre captação, tratamento (ETAs e ETEs), reservatórios, elevatórias e administração tendo como um de seus principais e indispensáveis insumos a Energia Elétrica, que vem se tornando uma despesa impactante nas tarifas. Diante dos fatos, a autarquia vem incessantemente buscando além de medidas de eficiência energética, formas de aquisição de energia com valores menores. No radar da aquisição menos custosa, surge o Mercado Livre de Energia que vêm paulatinamente se consolidando como opção conforme demonstra esse estudo.

Porém para participar desse mercado é imprescindível a contratação de empresa especializada em gestão e assessoria para migração ao mercado livre, cujos custos são totalmente absorvidos com ínfima parte da economia gerada.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;

A contratação dos serviços a fim de atender às demandas do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste foi incluída na Formalização de Demanda 2025 e está alinhada com a direção.

III - requisitos da contratação:

Empresa especializada em gestão de mercado livre, responsável pela migração das unidades definidas ao mercado livre de energia, contemplando os estudos, processo completo, adesão à CCEE, assessoria na elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) para aquisição da energia elétrica no mercado livre

e assessoria e gerenciamento das contas nos trâmites mensais durante vigência do contrato.

III.1 Da habilitação:

Exigência de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público, pelos motivos explanados a seguir:

A contratação da empresa objeto desse Estudo, demanda a adoção de requisitos técnicos específicos que garantam a plena execução do objeto e a segurança jurídica da Administração.

O processo de migração de consumidores do setor público para o Mercado Livre de Energia apresenta peculiaridades próprias em relação ao setor privado, destacando-se:

1. Regime Jurídico Diferenciado – a Administração Pública está sujeita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como ao regime das contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021.
2. Obrigações Orçamentárias e Financeiras – a gestão da compra de energia por entes públicos deve observar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a elaboração de dotação orçamentária, empenho e liquidação de despesas, diferentemente de consumidores privados.
3. Procedimentos Licitatórios – a contratação de comercializadoras de energia elétrica por órgãos públicos exige a elaboração de edital licitatório, minuta de contrato administrativo e pareceres jurídicos, etapas inexistentes no setor privado e que demandam expertise em direito público aplicado ao setor elétrico.
4. Responsabilização e Controle Externo – a migração de entes públicos ao ACL está sujeita à análise e fiscalização de Tribunais de Contas e Ministério Público, o que exige experiência comprovada em processos similares já realizados para pessoas jurídicas de direito público.

Diante dessas especificidades, torna-se imprescindível que a empresa a ser contratada possua experiência prévia comprovada em assessoria de migração de entes públicos ao Mercado Livre de Energia, atestada por Pessoa Jurídica de Direito Público, como forma de garantir:

- a adequada condução do processo de migração com observância às normas de direito público;
- a segurança jurídica da contratação e da execução;
- a mitigação de riscos de questionamentos por órgãos de controle;
- a efetividade e economicidade da política de compra de energia pelo Município.

Assim, a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público encontra respaldo no art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir comprovação de experiência prévia em objetos similares e compatíveis com o objeto a ser contratado, desde que devidamente justificado.

Portanto, a exigência ora estabelecida não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a contratação de empresa efetivamente apta a atender às peculiaridades da Administração Pública na migração para o Ambiente de Contratação Livre de energia elétrica.

III.2 Da Participação de Consórcio:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto, considerando que as empresas que atuam no mercado têm plenas condições de fornecer o serviço de forma independente.

III.3 Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, também em razão da baixa complexidade do objeto.

III.4 Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o objeto.

III.5 Da indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica devido ao fato de que o objeto trata-se de serviços.

III.6 Da exigência de carta de solidariedade:

Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

III.7 Da Garantia da Contratação:

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

III.8 Condições e especificações da garantia do serviço:

Deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia.

III.8.1 O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da Autorização de Fornecimento (AF);

III.8.1.1 As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

III.8.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE;

III.8.3 O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA;

III.8.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A contratação é serviço único, porém destinado a migração de até 8 (oito) unidades consumidoras, podendo ser revisto, dependendo da análises futuras. Pois deveremos

levar em conta o dinamismo, mudanças de regras e outros fatores do mercado livre no momento da migração. Em levantamento atualizado, as 8 unidades de maior consumo são elencadas na figura 01.

Fig. 01 – Unidades de maior consumo de energia elétrica.

UC	Nome	Endereço conta CPFL
12225851	Estação Elevatória de Água Bruta Santa Alice	CRT 276B, S/N1 - SBO
4002044846	ETE Toledos II	CRT 248D S/N1
27150380	ETA IV	Estrada do Japonês, S/N1 -CJH 31 de março
12277860	ETA II_440V	Rua José Benedito Teixeira, s/nº - V. Aparecida
4002727658	ETE Barroão	Est Mun da Cachoeira S/N1 cpto 31 de março
35030186	ETE Toledos I	Av. Ribeirão dos Toledos, S/N1 - Jd Conceição
12273155	Reservatório São Francisco	Rua Caiapós, 500- Jd. São Francisco
4002116323	EEE Toledos II	CRT 248D S/N1 ZN Gleba Califórnia

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem ser guiadas pelos princípios da economicidade, eficiência, interesse público e adequação técnica, conforme disposto nos artigos 5º e 6º, inciso XXIII. Esses princípios orientam a Administração Pública a adotar decisões baseadas em critérios técnicos e na solução mais vantajosa para o atendimento de suas necessidades.

1- Continuar no mercado cativo.

Seria abdicar da economicidade, eficiência, interesse público e adequação técnica, devido a fato de que atualmente existem muitas soluções de provimentos de energia elétrica, desde aderência ao mercado livre ou Geração Distribuída por exemplo.

A vantagem seria simplesmente a facilidade na gestão da energia que pode ser executado por funcionários da autarquia sem necessidade de requisitos ou conhecimentos avançados, reduzindo custos administrativos e ocorrência de erros.

Como desvantagens pode ser citado o custo maior por quilowatt/hora, falta de previsibilidade de custos, visto que os reajustes anuais são solicitados à ANEEL pela concessionária de acordo com suas despesas, investimento entre outros e que podem ser maior do que índices amplamente utilizados tais como inflação, INPC, IPCA ou outros. A implementação de bandeiras tarifárias que são aplicadas levando-se em conta fatores imprevisíveis tais como necessidades de acionamento das térmicas para suprir déficit das hidrelétricas e com valores sujeitos a reajustes súbitos.

2- Aderência ao Mercado Livre

No contexto da contratação de energia elétrica, a **Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021** estabelece diretrizes claras para a classificação dos consumidores no Brasil, diferenciando-os entre os **Grupos A e B**, com implicações diretas sobre a possibilidade de participação no Mercado Livre.

De acordo com o art. 2º, inciso XXIII, da Resolução, apenas os consumidores do **Grupo A** — aqueles conectados em tensão igual ou superior a 2,3 kV (média e alta tensão), com carga instalada superior a 75 kW e demanda mínima de 30 kW — podem negociar diretamente no Mercado Livre. Em contrapartida, os consumidores do **Grupo B**, conectados em baixa tensão (inferior a 2,3 kV), estão restritos ao **Mercado Regulado**, no qual o fornecimento de energia é realizado por concessionárias locais a tarifas homologadas pela ANEEL. Porém já existem sinalizações de que esse grupo poderá também negociar no mercado livre de energia em dois ou três anos.

O DAE possui 26 unidades no grupo “A” elegíveis ao mercado livre no momento, que correspondem a 95% dos custos com energia elétrica.

a. Com mão de obra própria.

Para essa alternativa o DAE necessitaria contratar profissional especializado, pois não possui esse profissional em seu quadro de colaboradores, e também não possui cargo destinado para a função o que necessitaria criação do cargo e posteriormente processo de contratação o que demandaria tempo longo e imprevisível e custos. Incorre também a possibilidade do profissional contratado não ter experiência e/ou expertise necessária em assessorar o DAE perante a CCEE.

b. Através de assessoria externa

A empresa seria responsável pela disponibilização de profissionais com conhecimento técnico suficiente para prestação de serviços técnicos de consultoria, gestão de energia

elétrica, e de representação na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), com a finalidade de migração das unidades consumidoras do DAE ao mercado livre.

A solução proposta é a migração ao ACL (Ambiente de Contratação Livre) das 8 (oito) unidades de maior consumo, podendo ser concomitantes ou paulatinamente.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa de valor está baseada em consultas preliminares com empresas do setor e autarquias que já realizaram esse tipo de contratação alcançando valor fixo de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e mensalidades de R\$ 1.000,00 por unidade assistida (migrada), que totalizam mensalidades de R\$ 8.000,00 considerando, em princípio, 8 unidades a serem migradas num prazo de 60 meses, perfazendo um total de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais). Resumidamente, o valor fixo inicial corresponde a assessoria para migração, treinamentos e as mensalidades correspondem à intermediação com a CCEE e relatórios mensais de cada Unidade migrada.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução de gestão do contrato de compra de energia se prende em atender as exigências técnicas para a efetiva Migração ao Mercado Livre de Energia Elétrica e controle de demanda e consumo.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O parcelamento não será adotado, visto que o objeto a ser contratado configura um sistema único, integrado e simples execução, havendo possibilidade de riscos ao conjunto do objeto pretendido. Também seria complexo e custoso o gerenciamento de duas ou mais empresas com o mesmo objetivo.

Portanto, a licitação deverá ser em um único ITEM que reunirá todos os serviços necessários para o atendimento da necessidade da Administração.

IX - resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Diminuição dos valores gastos com energia elétrica.

Os benefícios serão de extrema relevância para o DAE em razão da economia média mensal estimada em 30% das despesas com energia elétrica. Importante destacar que para alcançar os resultados econômicos o DAE não precisará fazer ou realizar nenhum tipo de investimento em equipamentos e instalações.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não há providências a serem adotadas.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Para esta solução, não há contratações que guardam dependência com o objeto pretendido.

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos;

A gestão mensal do contrato de compra de energia não trará impacto ambiental a ser considerado, nem bens e refugos. Será adotado sistema informatizado, com impressões em papel em escala mínima, estritamente necessária, que serão devidamente descartados.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, elaborado pelos integrantes da área técnica do DAE foi elaborado em razão da análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento aos requisitos listados RECOMENDAMOS o prosseguimento do processo de LICITAÇÃO não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente aquisição/contratação no formato indicado.

NELSON SARTORI JUNIOR

ENGENHEIRO ELETRICISTA

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. REFERÊNCIA DOCUMENTAL E ABREVIATURAS

ID: 20241203_00_TR

Solicitação: 2025_000531

DEFINIÇÕES: Os termos a seguir terão os seguintes significados:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

ACL: Ambiente de Contratação Livre.

ACR: Ambiente de Contratação Regulada.

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica.

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica.

CAT: Certidões de Acervo Técnico.

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Instituição que viabiliza as operações do Mercado Livre de Energia no Brasil.

Click-CCEE: Sistema Operacional do mercado de energia, que reflete as regras de comercialização e está em constante evolução com a inclusão de operações e ajustes devido a alterações regulatórias.

CPFL: Companhia Paulista de Força e Luz.

CREA: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

CUSD: Contrato pelo Uso do Sistema de Distribuição.

DAE SBO: Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

NBR: Norma Brasileira aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

PLD: Preço de Liquidação das Diferenças

PROINFA: Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica.

SCDE: Sistema de Coleta de Dados de Energia. Utilizado pela CCEE para coletar e tratar dados de medição de energia elétrica.

SMF: Sistema de Medição para Faturamento; mecanismo tecnológico responsável por apurar a energia de uma unidade consumidora. Coleta e transmite informações à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), que é a instituição que viabiliza as operações do Mercado Livre de Energia no Brasil.

SPOT: refere-se ao mercado de energia de curto prazo, com foco na compra e venda de energia, com preços determinados pela oferta e demanda,

TUSD: Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição. Remuneração à concessionária pela utilização de sua infraestrutura de distribuição de energia.

UC: Unidade Consumidora. Código destinado à identificação de cada ligação de energia elétrica realizada pela concessionária.

2. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÍNUOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO DO SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DE UNIDADES OPERACIONAIS DO DAE MIGRADAS AO MERCADO LIVRE DE ENERGIA, MIGRAÇÃO PARA O AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), GESTÃO DA DEMANDA E REPRESENTAÇÃO JUNTO A CCEE – CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

A contratação é serviço único, porém destinado a migração de até 8 (oito) unidades consumidoras, podendo ser revisto, dependendo da análises futuras. Pois deveremos levar em conta o dinamismo, mudanças de regras e outros fatores do mercado livre no momento da migração. Em levantamento atualizado, as 8 unidades de maior consumo são elencadas na figura 01.

Fig. 01 – Unidades de maior consumo de energia elétrica.

UC	Nome	Endereço conta CPFL
12225851	Estação Elevatória de Água Bruta Santa Alice	CRT 276B, S/N1 - SBO
4002044846	ETE Toledos II	CRT 248D S/N1
27150380	ETA IV	Estrada do Japonês, S/N1 -CJH 31 de março
12277860	ETA II_440V	Rua José Benedito Teixeira, s/nº - V. Aparecida
4002727658	ETE Barroco	Est Mun da Cachoeira S/N1 cjo 31 de março
35030186	ETE Toledos I	Av. Ribeirão dos Toledos, S/N1 - Jd Conceição
12273155	Reservatório São Francisco	Rua Caiapós, 500- Jd. São Francisco
4002116323	EEE Toledos II	CRT 248D S/N1 ZN Gleba Califórnia

2.0.1 O MERCADO LIVRE DE ENERGIA

O mercado livre de energia (também chamado de Ambiente de Contratação Livre - ACL) é um mercado onde os consumidores podem negociar a compra de energia elétrica diretamente com geradoras ou comercializadoras, em vez de contratarem apenas com a distribuidora local, como no mercado regulado conhecido por Ambiente de Contratação Regulado (ACR), em que se encontra o DAE nesse momento. Essa negociação permite flexibilidade em aspectos como preço, fornecedor, quantidade, período de suprimento e formas de pagamento, oferecendo opções mais vantajosas e a possibilidade de escolher fontes de energia renováveis.

É uma modalidade de compra de energia em que entram em cena atores, tais como comercializadoras, geradoras, empresas de assessoria, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), entre outros.

2.0.1.1 Como funciona o Mercado Livre de Energia:

1. Identificação da Elegibilidade:

Nem todos os consumidores podem participar do mercado livre. A regra geral atual é que sejam pertencentes ao Grupo A (média e alta tensão) e em caso de carga individual menor que 500 kW devem ser representados por agentes varejistas na CCEE. Os consumidores ligados em baixa tensão (grupo B) devem aguardar regras de migração ao mercado livre em futuro breve.

2. Escolha de um Comercializador:

Após verificar a elegibilidade, o consumidor escolhe um comercializador de energia que irá representar seus interesses no mercado livre.

3. Negociação do Contrato:

O consumidor negocia com o comercializador as condições do contrato, incluindo o preço da energia, o volume a ser contratado, a duração do contrato, a origem da energia e a forma de pagamento.

4. Contrato de Uso da Rede:

O consumidor precisa firmar um contrato de uso da rede de distribuição com a concessionária local, para que a energia possa ser entregue em seu local de consumo.

5. Fornecimento de Energia:

A energia é fornecida pela comercializadora escolhida, que a compra de geradoras ou de outros comercializadores.

2.0.1.2 CCEE

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) é um órgão e uma entidade sem fins lucrativos criada mediante lei federal nº 10.848 de 15 de março de 2004. Ela foi regulamentada pelo decreto nº 5.177 de 12 de agosto de 2004. Este órgão tem como finalidade tornar viável o comércio de energia elétrica no mercado livre de energia.

A principal função da CCEE se dá no mercado livre de energia, atuando como uma entidade idônea que fiscaliza e gerencia o setor.

Além disso, atua como divulgadora e realizadora dos leilões, redigindo os contratos.

2.0.1.3 COMERCIALIZADORAS:

As comercializadoras de energia são empresas que atuam como intermediárias no mercado de energia elétrica, comprando e vendendo energia aos consumidores finais. Negociam energia no mercado livre e oferecem soluções personalizadas, como contratos com preços fixos e gestão de riscos. No Brasil, a atuação como comercializadora de energia exige autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

2.0.1.4 GERADORAS DE ENERGIA

No Brasil, geradoras de energia são as instalações que produzem eletricidade a partir de diversas fontes, como hidrelétricas, usinas eólicas, solares, termelétricas e outras.

2.1. Prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado (art.06, XXIII, “a” e art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

2.2. Descrição da Solução (escopo dos serviços):

Os serviços e atividades previstos na presente contratação estão organizados em duas fases:

1ª FASE: Consultoria Técnica

inclui as etapas de estudo preliminar, que por sua vez é composto de diagnóstico das unidades consumidoras e recomendações técnicas para a contratação no ACL, e a etapa de treinamento e capacitação de funcionários do DAE SBO para exercício da função de gestores de demanda.

2ª FASE: Assessoria Técnica

inclui os procedimentos de migração das unidades consumidoras para o ACL propriamente dito, a gestão da demanda dessas unidades por um período pré-determinado, e a representação do CONTRATANTE perante a CCEE, pelo período mínimo de 12 meses, a contar da migração efetiva da primeira unidade operacional, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3ª FASE – Consultoria Técnica

Tem como objetivo diagnosticar a situação atual das unidades operacionais do CONTRATANTE, avaliar o ambiente interno e externo e propor a estratégia de migração para um horizonte de análise de até 5 anos, e treinar equipe do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá realizar diversas simulações com o objetivo de propiciar as avaliações pertinentes e necessárias à melhor estratégia de migração.

1. Diagnóstico das Unidades Consumidoras

- Análise do perfil de contratação e de consumo de 8 unidades operacionais classificadas como sendo de grande consumo de energia, a partir de dados fornecidos pelo CONTRATANTE, tais como: padrão de consumo anual, previsão futura, expansões programadas e fatos relevantes que impactem no dimensionamento (exemplo: manutenções programadas, reformas, expansões, etc.);
- Identificação e avaliação de todas as leis, decretos e resoluções que regulam as condições comerciais com as fornecedoras de energia no ACR (concessionárias de distribuição);
- Detalhamento e análise dos componentes que formam a TUSD e a TE, os Encargos Setoriais pertencentes a cada um dos ambientes de contratação, inclusive a convencional e a incentivada, e os gastos com a compra de energia em cada um desses ambientes, considerando, como horizonte, o período de 5 (cinco) anos;

- Avaliação das Margens na Contratação de Energia Incentivada, Vantagens e Desvantagens das Situações de Consumidor Especial e Consumidor Cativo;
- Comparação dos custos inerentes à contratação de energia como consumidor Livre/Especial com a situação atual de contratação no ACR para o período de 5 (cinco) anos, considerando-se, no mínimo, as seguintes premissas:
 - a) Preço atual e futuro (projeção) da energia elétrica convencional e incentivada de LONGO PRAZO;
 - b) Preço atual e futuro (projeção) da energia elétrica proveniente de fonte alternativa de LONGO PRAZO conforme opções disponíveis regulamentadas;
 - c) Índice de reajuste do preço da energia e outros reajustes não gerenciáveis;
 - d) Tarifas médias das Distribuidoras;
 - e) TUSD demanda e consumo;
 - f) Perdas elétricas;
 - g) ESS – Encargos de Serviço de Sistema;
 - h) Período remanescente da RTE (se aplicável);
 - i) Custo total da energia livre e da energia cativa.
- Avaliação da contratação de Energia nos modelos existentes regulamentos no momento de escolha.
- Avaliação e análise dos impactos da migração como varejista ou atacadista.

Produto 1 previsto: Relatório de Diagnóstico contendo todos os itens acima.

2. Recomendações de contratação e migração

Este produto deve contemplar todas as características técnicas e comerciais da energia a ser contratada, envolvendo estratégias de negociação, critérios para equalização dos preços com base em confiabilidade e qualidade, de modo a atender todas as necessidades do CONTRATANTE na definição do seu preço referencial máximo. A CONTRATADA deverá sugerir as flexibilidades necessárias para a acomodação do consumo e demanda de energia. Deverão ser determinados parâmetros tais como sazonalidade (variação do consumo ao longo do ano) e modulação (variação do consumo no mês, segundo os patamares de carga), de modo a definir as flexibilidades

na negociação de contratos bilaterais e, principalmente, na participação em leilões, onde os produtos são padronizados. O montante de energia deverá ser compatível com o cronograma de migração das instalações do ACR para o ACL.

Especificamente, o documento deve abordar os seguintes itens:

- Avaliação dos contratos atuais de compra de energia (elegíveis para tornarem-se consumidores livres ou especiais), seus prazos, suas características técnicas, flexibilidades e condições gerais.
- Análise sobre a vigência, quantidades, características, flexibilidades, etc., do contrato de compra de energia elétrica no ACL;
- Análise financeira das contas de energia elétrica do período de 12 (doze) ou mais meses anteriores, comparando os custos inerentes para migração do ACR para o ACL, incluindo custos com adequações dos sistemas de medição e proteção das subestações das unidades consumidoras;
- Estimativa, validação e informe dos valores das garantias financeiras a serem aportadas;
- Possibilidade de validação do modelo de Benefício Garantido com relação ao ACR;
- Definição da melhor época para a compra de energia no ACL;
- Definição de estratégia de contratação de energia de CURTO PRAZO e LONGO PRAZO no ACL;
- Análise e parecer sobre os contratos a serem celebrados no ACL;
- Elaboração e apresentação dos projetos elétricos e adequações elétricas que serão necessários às unidades consumidoras para atendimento das exigências apontadas pelas Distribuidoras de Energia para que as unidades possam ser migradas ao ACL, sempre que necessário;
- Oportunidades e ameaças de cada opção de contratação; os preços relativos associados a cada uma das opções; as estimativas de ganho e economia a serem alcançados;
- Requisitos técnicos e normativos para subsidiar a contratação de energia no ACL;
- Cronograma de migração das unidades consumidoras.

Produto 2 previsto: Relatório de Recomendações de ações e estratégias a serem adotadas no suprimento de energia para cada uma das instalações com migração prevista.

3. Treinamento e capacitação de funcionários do CONTRATANTE

A CONTRATADA realizará atividade de treinamento e capacitação de pessoal de forma remota e presencial, para até 10 (dez) funcionários do CONTRATANTE. Os módulos ministrados em via remota serão organizados em plataforma digital on line do tipo ZOOM, TEAMS OU GOOGLE MEET, com recurso de gravação cujos links deverão ser disponibilizados ao CONTRATANTE por tempo indeterminado. Os módulos presenciais serão ministrados no município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, nas dependências do CONTRATANTE ou outro lugar indicado por ele, com dias e horários designados pelo mesmo.

A carga horária total de treinamento é de 20 horas, e deverá ser realizada durante a execução contratual, até que se finalize a etapa de migração da primeira unidade de operação para o ACL. Esta etapa deverá prever a emissão de certificado de conclusão para os funcionários participantes.

A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o plano de treinamento e capacitação, contendo, no mínimo, as seguintes abordagens (as cargas horárias são indicativas, podendo ser remanejadas de acordo com o plano de treinamento e capacitação aprovado previamente):

a) **Introdução ao Mercado Livre de Energia:** atribuições dos principais atores (CCEE, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Operador Nacional do Sistema – ONS e Concessionárias de Distribuição e Transmissão). Legislação. Ambientes de contratação, consumidores livres e consumidores incentivados. Atuação na CCEE. Formas de contratação. Mercado SPOT e PLD. Estudos de atratividade. Contratos de curto e de longo prazo. Gestão de riscos e de oportunidades.

Formação de preços regulados e de mercado. (formato remoto, carga horária sugerida de 4 horas)

b) **Migração para o Mercado Livre de Energia:** Requisitos. Atratividade. Documentação necessária. Aportes, garantias, contribuições, penalidades. Principais procedimentos e obrigações dos agentes.

Migração. Adequação do sistema de medição. Relações com a Nova Lei de Licitações. (formato remoto, carga horária sugerida de 2 horas)

c) **Contabilização do Mercado Livre de Energia:** Contratos bilaterais, flexibilidade, sazonalidade e modulação. Consumo médio. Patamares de carga e contabilização semanal e mensal. Acompanhamento do consumo. CliqCCEE. Garantia e liquidação financeira. Medição física e contábil. Cadastro, funcionamento, requisitos de Tecnologia da Informação e Comunicação. (formato remoto, carga horária sugerida de 2 horas)

d) **Gestão de contratos de energia:** Registro dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica; Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE; obrigações regulatórias; Registros e validações junto à CCEE:

flexibilização, ajuste, modulação dos contratos e/ou modelagem de ativos, confirmação de registro e aceite das medições inseridas no Sistema da CCEE; Eventos financeiros segundo as normas de contratação pública; Estimativa de valores das obrigações financeiras e operacionais (aporte de garantias financeiras, liquidações financeiras, penalidades, energia de reserva, contribuições CCEE). (formato remoto, carga horária sugerida de 4 horas)

e) **Gestão das unidades de consumo:** Negociação com os fornecedores; Monitoramento de Encargos de Serviços de Sistema (ESS); Balanço energético para otimização de custos e contratos; Conferência de faturas emitidas pelos fornecedores de energia elétrica, inclusive da Concessionária (TUSD e link de dados, se for o caso); Estratégia de aquisição de energia (curto, médio e longo prazo): Modelo de cotação, Prazos dos contratos, Volumes de energia, Índice de reajuste, Previsão de expansão; (formato presencial, carga horária sugerida de 4 horas)

f) **Registro de informações:** sistema on line de informações; acesso, ambiente de trabalho, obtenção de dados, análise de dados, exportação de dados e relatórios para arquivos executáveis do tipo PDF, XLS e XML. Relatórios estratégicos - análise diária, mensal, trimestral e anual do sistema; Resultados financeiros, lastro físico e financeiro do contrato. (formato presencial, carga horária sugerida de 4 horas)

Produto 3 previsto: número de treinamentos realizados e carga horária certificada.

4ª FASE: ASSESSORIA TÉCNICA

Tem como objetivo garantir a migração das unidades consumidoras para o Mercado Livre de Energia, de acordo com as cláusulas do contrato de fornecimento em vigor com a concessionária local e a legislação do setor elétrico, assessorar o CONTRATANTE na

gestão dos contratos migrados para o ACL e representar o CONTRATANTE executar todas as atividades necessárias junto ao(s) fornecedor(es) de energia, bem como, dar suporte técnico e administrativo a todas as atividades e/ou obrigações do CONTRATANTE junto a CCEE.

4. Migração das UC para o Ambiente Livre de Contratação

A partir das avaliações e definição das estratégias para contratação realizadas na 1ª Fase, a CONTRATADA deverá planejar, dar suporte e assessoria técnica, comercial, regulatória, jurídica necessárias à migração ao ACL, compreendendo, mas não se limitando, às seguintes atividades:

- Fornecer apoio técnico na adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF), visando a adequação da infraestrutura de medição para atendimento às exigências da Distribuidora;
- Prestar suporte ao CONTRATANTE em todos os procedimentos junto à concessionária de distribuição, visando a troca dos contratos de fornecimento (Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e de Conexão ao Sistema de Distribuição – CCD), entre outros;
- Providenciar a Denúncia dos contratos junto à Distribuidora;
- Auxiliar o CONTRATANTE no levantamento e preparação de toda a documentação necessária, bem como auxílio no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização para a adesão à CCEE, fazendo a interface entre o CONTRATANTE e a CCEE;
- Promover a adesão do CONTRATANTE na CCEE;
- Acompanhar a análise da documentação enviada à CCEE para adesão e fornecer apoio no caso de identificação de pendências;
- Realizar a modelagem das cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);
- Prestar suporte ao CONTRATANTE na aquisição de energia convencional e/ou incentivada, nas melhores condições de compra do mercado: organização de consultas, formação de preço.

- Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, os documentos técnicos e administrativos para os leilões de energia (curto prazo e longo prazo) visando 100% de cobertura de lastro das UC's a serem migradas.

Produto 4 etapa de migração: número de unidades de operação efetivamente migradas para o ACL.

5. Gestão dos contratos no Ambiente Livre de Contratação

Nesta etapa, a CONTRATADA deverá assessorar o CONTRATANTE na gestão dos contratos migrados para o ACL. O prazo desta atividade deve ser equivalente ao prazo do contrato, a contar da migração efetiva da primeira unidade operacional, e poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CONTRATANTE. Esta etapa tem por objetivo dar suporte técnico necessário e suficiente para a gestão dos contratos, enquanto a equipe do CONTRATANTE, a ser designada para esta função, esteja capacitada e habituada a operar os contratos.

As atividades de gestão e administração do contrato de energia deverão ser executadas para cada unidade operacional migrada ao ACL.

Esta etapa contemplará, no mínimo, as seguintes atividades:

- Estruturar sistema de telemetria para monitoramento online do consumo de energia elétrica de cada UC;
- Gerir e administrar os contratos de energia das unidades migradas para o ACL, utilizando-se ferramenta computacional com funcionalidades de aplicação web, e-mail e relatórios fornecidos, com dados do consumo de energia elétrica, dados financeiros e comparativos com o mercado cativo;
- Registrar, validar e ajustar, quando necessário, os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica nos prazos e condições previstos nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes;
- Emitir relatórios periódicos contendo informações relevantes e claras sobre o setor elétrico, com análise da legislação vigente e divulgação de alterações pertinentes ao contrato;
- Informar e documentar sobre os eventos financeiros da CCEE que ocorrerão por meio de créditos/débitos em conta do CONTRATANTE, segundo as normas de contratação pública.

- Executar o balanço energético objetivando a otimização dos contratos e dos custos;
- Consultar e gerar relatórios dos serviços executados com possibilidade de parametrização, valor e saldo financeiro, datas ou períodos, informações sobre a energia consumida e dados relevantes do Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) e CliqCCEE;
- Apresentar dados e relatórios com informações atualizadas mensalmente, relacionadas à cada unidade consumidora no ACL, tais como consumo horário, demanda, contabilização, aporte de garantias financeiras, liquidação financeira, evolução de consumo, balanço energético, análise da economia no ACL, etc.;
- Gerar e exportar dados para arquivos no formato PDF, XLS e XML.
- Assessorar o CONTRATANTE no processo de retorno ao ACR, se for o caso;

6. Representação perante a CCEE

A CONTRATADA será responsável por representar o CONTRATANTE e executar todas as atividades necessárias junto ao(s) fornecedor(es) de energia, bem como, dar suporte técnico e administrativo a todas as atividades e/ou obrigações do CONTRATANTE junto a CCEE, previstas nos Procedimentos e Regras de Comercialização, ainda que não estejam descritas neste Termo de Referência.

As atividades de representação gestão e administração do contrato de energia terão duração do período contratual, a contar da primeira unidade migrada para o ACL, e ainda, deverão ser executadas para cada UC migrada ao ACL.

Estão previstas, dentre outras atividades:

- Assessoria em reuniões na CCEE, na Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no Operador Nacional do Sistema – ONS e nas Concessionárias de Distribuição e Transmissão, quando necessário.
- Acompanhamento semanal e mensal da energia consumida, comparando com a energia contratada, separando em patamares de carga, indicando volumes de energia a serem registrados pelo agente no Sistema de Contabilização e Liquidação, dentro das flexibilidades previstas no contrato de fornecimento de energia;
- Assessoria na negociação com os fornecedores em caso de mudança no padrão de consumo das unidades;

- Suporte no cumprimento das obrigações regulatórias perante os órgãos do setor de energia elétrica, quando for o caso.
- Acompanhamento e emissão de relatórios mensais sobre o SCDE;
- Execução e gestão de dados no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE), registrando e/ou ajustando os contratos de compra e venda ou cessão de energia;
- Operacionalização de informações necessárias aos registros e validações junto à CCEE, incluindo: flexibilização, ajuste, modulação dos contratos e/ou modelagem de ativos, confirmação de registro e aceite nas informações das medições inseridas no Sistema da CCEE;
- Validação do Registro de Contratos Bilaterais (energia mensal contratada, modulação, etc), verificando a necessidade de ajustes;
- Estimativa, verificação e validação dos cálculos e valores das obrigações financeiras e operacionais perante à CCEE, conforme procedimentos de comercialização, incluindo: aporte de garantias financeiras, liquidações financeiras, penalidades, energia de reserva, contribuições CCEE, dentre outras;
- Monitoramento de Encargos de Serviços de Sistema (ESS) que deverão ser pagos pela CONTRATANTE;
- Atuação junto à CCEE e órgãos correlatos para solução de problemas de fornecimento de energia e/ou penalidades aplicadas e outras situações que assim a exijam;
- Prestação de suporte junto à CCEE no caso de necessidade de apresentação de justificativas por não cumprimento de responsabilidades;
- Consolidação dos montantes de energia para fins de faturamento dos fornecedores de energia;
- Conferência das faturas emitidas pelos fornecedores de energia elétrica, inclusive da Concessionária;
- Atualização permanente da estratégia de aquisição de energia (curto, médio e longo prazo) elaborada na 1ª Fase dos trabalhos;
- Execução de balanço mensal da energia elétrica consumida por UC, frente ao contratado, de modo a apurar as diferenças ocorridas e dar suporte às atividades de

contabilização e liquidação do excedente ou aquisição de energia elétrica no mercado de curto prazo.

- Realização de cotações de mercado de curto prazo para cobrir eventuais necessidades de cada UC;
- Oferecer subsídio técnico para as solicitações e confirmações junto à fornecedora, dos eventuais aumentos e reduções de consumo, incluindo paradas programadas;
- Encaminhar as informações ao CONTRATANTE, referentes ao consumo mensal, as quais darão suporte à emissão da(s) ordem(ns) bancária(s) e transferências financeiras;
- Identificação de potenciais de economia, através de tributos, encargos e outros cobrados indevidamente;
- Informar periodicamente ao CONTRATANTE sobre os montantes e sazonalidades anuais de energia, bem como de sua modulação mensal;
- Sinalizar as melhores oportunidades e épocas para compras e preços entre os proponentes de mercado para curto prazo e longo prazo;
- Definir, recomendar e reavaliar, sempre que necessário, a melhor estratégia visando a maximização dos resultados de performance, considerando a alocação dos tipos de energia (Incentivada, convencional e convencional especial) através de operações financeiras e/ou SWAP1;
- Conferir e validar as faturas de cobrança dos fornecedores de energia;
- Aferir os descontos na TUSD e interagir com fornecedores para ressarcimento nos casos onde ocorrer este desconto;
- Analisar os resultados financeiros e indicar soluções para melhoria dos resultados, incluindo a hipótese de retorno para o ambiente regulado;
- Acompanhar o lastro físico e financeiro do contrato.

Produtos 5 e 6 previsto na 2ª Fase (Gestão da Demanda e Representação na CCEE):

a) Relatório semanal, em meio digital no formato PDF, com as informações relevantes do período, tais como Montantes de consumo e demanda;

Previsão da evolução do preço do PLD para um período de 3 (três) meses;

Perspectivas de evolução dos preços da energia incentivada e convencional no ACL para o submercado Sul no curto prazo e no longo prazo limitada a 1 (um) ano; Necessidade de compra de energia antes da liquidação financeira do período vigente (curtíssimo prazo);

b) Relatório mensal unificado, em meio digital, para validação, contendo, no mínimo: Informações relacionadas à energia elétrica no ACL, entre outras: consumo, demanda, contabilização, aporte de garantias financeiras, liquidação financeira, evolução de consumo; Análise técnica e econômica da tarifa no ACR, bandeiras tarifárias, demanda, consumo e classe de tensão; Possibilidade de otimização mensal no mercado de curto prazo em função do Consumo, do uso das flexibilidades, etc;

Previsão do clima para o período de 3 (três) meses e impactos no ACL e ACR, especialmente nos preços; Emissão de relatórios, em XLS, contendo informações relacionadas à energia elétrica no ACL, sendo, no mínimo:

Consumo / Evolução de consumo, Demanda, Contabilização, Aporte de garantias financeiras, Liquidação Financeira; Avaliação de perspectivas de evolução dos preços da energia incentivada e convencional no curto prazo e no longo prazo no ACL para o período de 5 (cinco) anos; Avaliação de perspectivas de evolução dos preços de energia elétrica no ACR para o período de 5 (cinco) anos; Informativo das obrigações financeiras e operacionais perante a CCEE (aporte de garantias financeiras, Liquidações financeiras, Garantia de reserva, Contribuições CCEE); Fatos relevantes ocorridos no período, tanto no setor elétrico quanto nas instalações do CONTRATANTE;

c) Relatório trimestral, em PDF, com a comparação de todos os gastos no trimestre relativos à energia elétrica no ACL e os relativos à energia elétrica no ACR;

d) Relatório Anual completo de gestão, em formato PDF, contendo todas as informações físicas e financeiras relevantes do contrato. Atualização e informe do cálculo de volumes anuais do PROINFA2; Validação e informe da contribuição associativa da CCEE ao início de cada ano; Atualização das estimativas tarifárias das distribuidoras de Energia;

e) Disponibilização de um sistema online (aplicação WEB) com acesso através de usuário e senha exclusivo para o CONTRATANTE, com no mínimo as seguintes informações disponibilizadas: Telemetria para monitoramento online do consumo de energia elétrica da UC (dados horários, diários, mensais e anuais); Acompanhamento da Demanda; Relatórios mensais detalhando o balanço energético, os valores estimados para as faturas de energia, distribuição e encargos e apresentar comparativo

com o mercado cativo, apontando os resultados da migração ao ACL; Relatórios financeiros com valores, saldos, liquidação, datas ou períodos; Histórico de consumo e custos, informações sobre os contratos de energia e para preenchimento da DEVEC3, se aplicável; Possibilidade de geração e exportação dos dados para arquivos no formato PDF, XLS e XML.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (justificativas)

O DAE (Departamento de Água e Esgoto) de Santa Bárbara d'Oeste é uma autarquia responsável pela captação, tratamento e distribuição de água e, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, dentre suas principais atividades. Uma atividade nobre e essencial à população que em hipótese alguma pode ter seus equipamentos elétricos total ou parcialmente desalimentados e que possam afetar o fornecimento de água ou o tratamento de esgoto, mesmo que por curtos períodos de tempo, a não ser por motivos totalmente justificados e de força maior; porém o retorno das atividades deve ser o mais célere possível.

Para cumprir essas tarefas, o DAE dispõe de aproximadamente 60 unidades entre captação, tratamento (ETAs e ETEs), reservatórios, elevatórias e administração tendo como um de seus principais e indispensáveis insumos a Energia Elétrica, que vem se tornando uma despesa impactante nas tarifas.

Diante dos fatos, a autarquia vem incessantemente buscando além de medidas de eficiência energética, formas de aquisição de energia com valores menores.

No radar da aquisição menos custosa, surge o Mercado Livre de Energia que vêm paulatinamente se consolidando como opção conforme demonstrado no ETP.

Porém, a complexidade e as especificidades para a migração do mercado regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) e posterior acompanhamento requerem a contratação de empresa especializada em consultoria para a elaboração de estudos, diagnósticos e termo de referência, e assessoria nas denúncias dos contratos vigentes junto à concessionária, e representação da Autarquia junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, cujos custos são totalmente absorvidos com ínfima parte da economia gerada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível a contratação de empresa especializada e que atenda de forma integral os requisitos desse termo em especial o item 2.2 em conjunto com o ETP, sob pena de sérios problemas na migração e/ou na gestão pós migração das seguintes possíveis Unidades Consumidoras:

4.1. Da Participação de Consórcio:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Da Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, também em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido.

4.3. Da Sustentabilidade:

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Da indicação de marcas ou modelos

Não aplicável por se tratar somente de serviços.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.7. Condições e especificações da garantia do serviço.

4.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.7.1.1. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.7.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

4.7.3. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

OBS: esse prazo poderá ser menor, caso impliquem em situações com vencimento de prazo e impliquem em juros, correções ou outra penalidades ao CONTRATANTE em caso de perda de prazo.

4.7.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADADA, aceita pelo CONTRATANTE.

4.7.5. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

4.7.6. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.7.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.8. Da Vistoria/visita técnica

4.8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta de serviços, as empresas interessadas em participar desse processo, poderão realizar vistoria nas instalações do CONTRATANTE, para tomar conhecimento e inteirar-se de TODOS os aspectos referentes à migração das unidades selecionadas ao Ambiente de Contratação Livre (ACL).

4.8.2. A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.8.3. As visitas a serem realizadas pelas empresas interessadas deverão ser agendadas previamente com até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do procedimento de contratação pelo telefone (19) 3459-5916 – falar com Nelson. No dia e horário da visita, os representantes da empresa deverão apresentar-se em local determinado previamente, munidos de credenciamento que os identifique. O credenciamento poderá ser feito a qualquer pessoa sob exclusiva responsabilidade da empresa LICITANTE.

4.8.4. A visita poderá ser agendada em dias úteis, das 8:00h às 15:00h. e dentro da disponibilidade do servidor.

4.8.5. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

4.8.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.8.7. Não poderão ser realizadas visitas concomitantes para dois ou mais licitantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

A prestação dos serviços deverá estar embasada no cronograma a seguir compondo os meses de contrato:

descrição	1	2	3	4	5	6 a 60
Relatório de diagnóstico (produto 1)	X					
Relat. recomendações de ações e estratégias p/ até 8 UCs (produto 2)		X				
Capacitação e treinamento para até 10 colaboradores 20h (produto 3)			X			
Migração até 8 UCs para o ACL (produto 4)			X	X		
Gestão da demanda e representação na CCEE (produtos 5 e 6)				X	X	X

5.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

Serviços realizados na sede ou unidades do CONTRATANTE ou outro locais que dependam do CONTRATANTE deverão ser prestados no horário de 8:00 h às 17:00 h em dias úteis. Caso seja necessário serviço fora desse horário, comunicar ao gestor antecipadamente.

Serviços na SEDE ou unidades do CONTRATADO que não dependem do CONTRATANTE devem obedecer critérios e regras do CONTRATADO.

5.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

Na necessidade de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, a CONTRATADA deverá fornecê-los nas quantidades necessárias e de boa qualidade.

5.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os serviços serão remunerados mediante entrega dos produtos previstos, conforme descritos no item 2.2, e com prazos previstos no cronograma físico-financeiro do item 5.1 e do IMR descrito a seguir. A medição dos serviços será processada em formulário eletrônico padronizado, e enviada à FISCALIZAÇÃO, conforme prazos estipulados em contrato.

5.4.1 Para o acompanhamento e complemento das avaliações dos serviços do CONTRATADO será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos nesse documento. O IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

5.4.2 O IMR deve ser considerado e entendido pelo CONTRATADO como um compromisso de qualidade que assumirá junto ao CONTRATANTE. É um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

5.4.3 O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar periodicamente a execução dos serviços prestados.

5.4.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.4.5 A análise dos resultados dessas avaliações pelo CONTRATANTE poderá resultar em penalidades, conforme prevê o processo de aferição, caso o CONTRATADO, não cumpra com seus compromissos e apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores, sempre que o CONTRATADO:

5.4.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

5.4.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.4.6 O CONTRATADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis, alheios ou supervenientes ao controle do prestador.

5.4.7 Para o recebimento integral do valor contratado, o CONTRATADO deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

A FISCALIZAÇÃO promoverá a análise dos itens, podendo aceitá-los ou não, de acordo com a qualidade dos produtos entregues, o atendimento aos requisitos contratuais, em especial o presente Termo de Referência, e todas as tratativas realizadas entre as partes no período. As tratativas deverão estar registradas em documentos de comunicação escritos (e-mails entre as partes envolvidas especificamente o fiscal e a contratada, mensagens de texto via aplicativo “WhatsApp” e atas de reunião).

Após a aprovação da medição, a contratada deverá providenciar:

- O boletim de medição aprovado com assinatura digital certificada do responsável técnico;
- O produto exigido, em sua versão final aprovada e atestada;

- A documentação contábil e trabalhista exigida em contrato.

A nota fiscal dos serviços somente poderá ser emitida após aprovação expressa do CONTRATANTE, em comunicação formal da FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial (*kick off*) para apresentação do plano de execução, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de implementação, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da CONTRATADA e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O Fiscal do contrato será o servidor Nelson Sartori Junior, engenheiro eletricista.

7.2.2. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.6. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.7. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar para pagamento, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1. A gestora do contrato será a servidora Julia Silva Bueno, nomeada pela portaria 43/2025.

7.3.2. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.3.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.3.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.4. Do Preposto

A CONTRATADA deverá indicar um preposto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção será do tipo PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.1. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da aceitação.

8.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8.3. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional

8.3.1. Declaração de que a CREDENCIADA tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.2. Para atendimento à qualificação técnica, deverá ser comprovado que a licitante vencedora possua em seu corpo técnico os seguintes profissionais de nível superior, a serem indicados na DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

- Engenheiro Eletricista, inscrito pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado de atestado de aptidão técnica nos serviços de assessoria no processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre – ACL, ou de gestão e administração dos contratos de energia de instalações inseridas no Ambiente de Contratação Livre – ACL.

A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato Social, Certidão de Registro da empresa junto ao CREA, desde que nesta certidão conste o nome do profissional, ou ainda, na qualidade de profissional liberal autônomo, Contrato de

Prestação de Serviços ou da declaração de compromisso de prestação de serviço, caso a licitante venha a ser a vencedora do processo. Os profissionais apresentados na fase de habilitação serão responsáveis técnicos pela execução do objeto contratado.

A comprovação de qualificação técnico-operacional deverá ser feita através Termo de Capacidade Técnica/Atestado de Capacidade Técnica emitida por pessoas **jurídicas de direito público**, que comprovem que a empresa é prestadora de serviços da mesma natureza ao objeto da presente contratação, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

8.3.2.1. Os atestados deverão conter:

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

Local e data de emissão.

Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado

8.3.2.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados na razão social do CNPJ que participar do certame.

8.3.2.3. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando ou se solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto CONTRATADO, dentre outros documentos.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Do CONTRATANTE:

9.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

9.1.2 Trabalhar em conjunto com a CONTRATADA na identificação das UCs alvo para a migração ao ACL.

9.1.3 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais onde irão executar suas atividades.

9.1.4 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

9.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.6 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Ler e compreender toda documentação fornecida na íntegra (Termo de Referência, solicitação de compras, e-mails, EDITAL, etc).

9.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.3 Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR, no Edital e no Contrato.

9.2.4 Proporcionar todo o suporte necessário para garantir a migração e gestão das unidades consumidoras do CONTRATANTE para o ACL.

9.2.4.1 Durante a execução contratual, caso venham a surgir demandas de natureza jurídica relacionadas ao objeto — incluindo, mas não se limitando, à análise ou formalização de contratos de compra e venda de energia elétrica, contratos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, bem como procedimentos de mediação, arbitragem, contencioso administrativo ou judicial, a CONTRATADA será integralmente responsável por adotar todas as providências necessárias ao seu adequado atendimento, devendo, para tanto, dispor de profissional habilitado ou contratar serviços jurídicos especializados na matéria, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

9.2.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme determinado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado.

9.2.6 Realizar, no mínimo, uma reunião presencial de início de contrato e uma reunião presencial a cada semestre.

9.2.7 Utilizar softwares estatísticos e previsionais para estudo de precificação da energia.

9.2.8 Solicitar a aprovação prévia do CONTRATANTE antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras) relativas a este TR, fornecendo todos os elementos que possibilite a tomada de decisão prestando os esclarecimentos necessários.

9.2.9 Prestar assessoria ao CONTRATANTE quanto à legislação do setor elétrico brasileiro.

9.2.10 Dar suporte técnico, legal e administrativo, no cumprimento das atividades e/ou atribuições do CONTRATANTE, enquanto agente junto à CCEE, nos prazos previstos pela legislação em vigor.

9.2.11 Dar suporte técnico, legal e administrativo, para assegurar o cumprimento das Cláusulas (direitos e obrigações) previstas no(s) contrato(s) de compra e venda de energia celebrado(s) entre O CONTRATANTE e o(s) fornecedor(es), bem como na legislação aplicável.

9.2.12 Prover pessoas habilitadas, em quantidade adequada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.13 Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR e do edital e seus anexos.

9.2.14 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

9.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.16 Designar um preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

9.2.17 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos,

incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

9.2.18 Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE, ou a aqueles que por ele foram designados.

9.2.19 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados.

9.2.20 Manter o CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

9.2.21 Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, ficando as despesas decorrentes deste ou de outros emolumentos a cargo da CREDENCIADA.

9.2.22 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e exigidos pelas normas técnicas, sem ônus para o CONTRATANTE e fiscalizar sua utilização.

9.2.23 Dispor de veículos adequados ao transporte dos equipamentos em referência e atendimento de suas obrigações contratuais.

9.2.24 Possuir todos os equipamentos e ferramental adequados ao serviço, de boa qualidade e em boas condições de uso.

9.2.25 Preservar e manter o CONTRATANTE isento de todas as reivindicações, responsabilizando-se, expressamente, pelos acidentes que ocorrerem com seus empregados, pela organização e pagamento dos salários em dia, pelo cumprimento das leis fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, e pelo recolhimento dos encargos sociais.

9.2.26 Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelas máquinas, móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados.

9.2.27 Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.2.28 Executar os serviços de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.

9.2.29 Garantir todo o serviço realizado dentro do prazo contratual.

9.2.30 Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados.

9.2.31 Manter os locais do serviço e as adjacências completamente sinalizados quando necessário; remover resíduos decorrentes dos serviços, bem como, efetuar a limpeza da área, dando a destinação correta aos resíduos.

9.2.32 Manter isenção e confidencialidade sobre quaisquer informações ou dados inerentes aos serviços objeto desse contrato ou sobre qualquer outro assunto de responsabilidade do CONTRATANTE. Todo e qualquer assunto nesses termos devem ser tratados exclusivamente com o gestor do contrato ou pessoa designada por ele. A CONTRATADA pode se pronunciar, somente se expressamente autorizada.

9.2.33 NÃO permitir e NÃO provocar suspensões e possíveis atrasos que possam comprometer a continuidade dos serviços. As suspensões dos trabalhos motivadas por condições de insegurança e conseqüentemente, a não observância das normas de Segurança do Trabalho são passíveis de sanções cabíveis.

9.2.34 Esclarecer toda e qualquer dúvida com o CONTRATANTE antes da execução dos serviços correspondentes.

9.2.35 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer dificuldade ou irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valores fixos de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) e mensalidades de R\$ 1.000,00 por unidade assistida (migrada), que totalizam mensalidades de R\$ 8.000,00 considerando, em princípio, 8 unidades a serem migradas, num prazo de 60 meses, perfazendo um total de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais).

Resumidamente, o valor fixo inicial corresponde a assessoria para migração, treinamentos e as mensalidades correspondem à intermediação com a CCEE e relatórios mensais de cada Unidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação dos serviços a fim de atender às demandas do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d Oeste foi incluída na Formalização de Demanda 2025 e está alinhada com a direção.

NELSON SARTORI JUNIOR
ENGENHEIRO ELETRICISTA

OBSERVAÇÃO: A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO APRESENTADA NO ETP E NO TERMO DE REFERÊNCIA CORRESPONDE AO MONTANTE APURADO À ÉPOCA DA ELABORAÇÃO DESSES DOCUMENTOS. ENTRETANTO, O VALOR A SER CONSIDERADO É AQUELE INDICADO NA CLÁUSULA 2 – “DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA” DO EDITAL E NO ANEXO III – “MODELO DE PROPOSTA”.

ANEXO III - MODELO PROPOSTA FINAL

Pregão Eletrônico nº 53/2025 – Consultoria e assessoria na gestão do suprimento de energia elétrica, migração para o ambiente de contratação livre (ACL) e gestão da demanda e representação junto a CCEE.

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Dados Bancários:
Responsável pela assinatura do Contrato:
CPF:
RG:
e-mail comercial:
e-mail pessoal:
Administrador (sócio ou não):

PROPOSTA

Integra a presente proposta comercial o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II) do edital da licitação em referência, a qual a licitante(nome da empresa) DECLARA ter plena ciência e conhecimento, comprometendo-se a cumprir suas determinações e características fielmente para a execução do objeto contratual.

Os preços estão com todos os tributos incidentes e demais despesas diretas e indiretas, incluídos nos mesmos.

Os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

LOTE ÚNICO - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos de consultoria e assessoria na gestão do suprimento de energia elétrica de unidades operacionais do dae migradas ao mercado livre de energia, migração para o ambiente de contratação livre (ACL) e gestão da demanda e representação junto a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Item	Descrição	Unid	Qde	Valor Unit	Valor Total
1	Relatório de diagnóstico (produto 1)	Sv	1	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00
2	Relat. recomendações de ações e estratégias p/ até 8 UCs (produto 2)	Sv	1	R\$ 6.966,67	R\$ 6.966,67
3	Capacitação e treinamento (produto 3)	Sv	1	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
4	Migração até 8 UCs para o ACL (produto 4)	Sv	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
5	Gestão da demanda e representação na CCEE (produto 5 e 6)	Mês	54	R\$ 14.506,67	R\$ 783.360,18
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 816.426,85

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome: / RG: Cargo:

Data: / Telefone/Fax:

OBS:

As informações referentes a empresa solicitadas neste modelo de proposta, somente deverão ser enviadas pela empresa vencedora da licitação, na proposta final ajustada.

Na proposta inicial, a empresa não pode ser identificada.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

Processo Administrativo:

Pregão Eletrônico nº

Regime de Execução: Empreitada por preços unitários

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos de consultoria e assessoria na gestão do suprimento de energia elétrica de unidades operacionais do DAE migradas ao mercado livre de energia, migração para o ambiente de contratação livre (ACL) e gestão da demanda e representação junto a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, as partes a seguir qualificadas, e, ao final, assinadas, firmam o presente contrato, conforme documentos constantes no Pregão Eletrônico nº 53/2025 que ficam fazendo parte integrante deste ajuste, conforme cláusulas e condições seguintes:

CONTRATANTE: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, com sede neste Município na Rua José Bonifácio, 400, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 54.010.863/0001-79, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, LAERSON ANDIA JUNIOR, portador do RG nº 10.719.976 e CPF nº 041.900.398-37.

CONTRATADA:, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede no Município, no Estado, na, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por, (cargo)....., portador do RG nº e CPF nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

LOTE	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
.....		

- 1.1 Fazem parte integrante do presente contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **53/2025** seus anexos e a proposta apresentada pela “CONTRATADA”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), onerando a ficha orçamentária nº 493; Categoria Econômica 3.3.90.35.00; Funcional Programática 17.512.0002.2.338; Unidade Orçamentária 03.01.01 e Audep 3501, suplementadas se necessário.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 3.3 Os serviços serão remunerados mediante a entrega dos produtos previstos e descritos no item 2.2 do Termo de Referência, observados os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro constante do item 5.1 e do IMR (Anexo I) do mesmo Termo de Referência. A medição dos serviços será realizada por meio de formulário eletrônico padronizado e encaminhada à Fiscalização dentro dos prazos estipulados em contrato.
- 3.4 Após a aprovação da medição, a contratada deverá providenciar:
- 3.4.1 Boletim de medição aprovado com assinatura digital certificada do responsável técnico;
 - 3.4.2 O produto exigido, em sua versão final aprovada e atestada;
 - 3.4.3 A documentação contábil e trabalhista exigida em contrato.
- 3.5 Após a aprovação expressa do Contratante, formalizada por meio de comunicação da Fiscalização à Contratada, esta ficará autorizada a emitir a nota fiscal eletrônica correspondente à parcela aprovada.
- 3.5.1 Além da nota enviada ao gestor do contrato, a empresa deverá também,

encaminhar sua nota fiscal eletrônica, juntamente com o respectivo arquivo XML, para o e-mail: almoxarifado@daesbo.sp.gov.br.

- 3.6 Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal, mediante TED (Transferência eletrônica disponível) no banco, agência e conta com o mesmo CNPJ, desde que tenha sido atestada a entrega do objeto.
- 3.7 Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 3.8 No ato do pagamento, o DAE reterá a importância referente ao ISSQN, recolhendo-a aos cofres municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal; os valores de INSS incidentes sobre o contrato oriundo desta licitação, conforme disposição da legislação federal pertinente, bem como o Imposto de Renda previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012.
 - 3.8.1 Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar junto a nota fiscal declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012.
- 3.9 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade perante a previdência social e o fundo de garantia por tempo de serviço.
- 3.10 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- 3.11 Em caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata dies*”, pelo índice IPC-FIPE, de acordo com a legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 3.12 O DAE poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1 Todos os preços propostos serão mantidos fixos e irremovíveis durante o período

de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (outubro/2025).

- 4.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.2.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- 5.4 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 5.5 Convocar reuniões periódicas para discutir necessidades, serviços e dar retorno sobre prestação dos serviços.
- 5.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 5.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 5.10.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 5.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Ler e compreender toda documentação fornecida na íntegra (Termo de Referência, solicitação de compras, e-mails, EDITAL, etc).
- 6.2 Proporcionar todo o suporte necessário para garantir a migração e gestão das unidades consumidoras do CONTRATANTE para o ACL.
- 6.2.1 Durante a execução contratual, caso venham a surgir demandas de natureza jurídica relacionadas ao objeto — incluindo, mas não se limitando, à análise ou formalização de contratos de compra e venda de energia elétrica, contratos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, bem como procedimentos de mediação, arbitragem, contencioso administrativo ou judicial, a CONTRATADA será integralmente responsável por adotar todas as providências necessárias ao seu adequado atendimento, devendo, para tanto, dispor de profissional habilitado ou contratar serviços jurídicos especializados na matéria, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

- 6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme determinado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado.
- 6.4 Realizar, no mínimo, uma reunião presencial de início de contrato e uma reunião presencial a cada semestre.
- 6.5 Utilizar softwares estatísticos e previsionais para estudo de precificação da energia.
- 6.6 Solicitar a aprovação prévia do CONTRATANTE antes de realizar o envio de quaisquer informações para entidades externas (CCEE, fornecedoras, concessionárias, entre outras) relativas a este TR, fornecendo todos os elementos que possibilite a tomada de decisão prestando os esclarecimentos necessários.
- 6.7 Prestar assessoria ao CONTRATANTE quanto à legislação do setor elétrico brasileiro.
- 6.8 Dar suporte técnico, legal e administrativo, no cumprimento das atividades e/ou atribuições do CONTRATANTE, enquanto agente junto à CCEE, nos prazos previstos pela legislação em vigor.
- 6.9 Dar suporte técnico, legal e administrativo, para assegurar o cumprimento das Cláusulas (direitos e obrigações) previstas no(s) contrato(s) de compra e venda de energia celebrado(s) entre O CONTRATANTE e o(s) fornecedor(es), bem como na legislação aplicável.
- 6.10 Prover pessoas habilitadas, em quantidade adequada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.11 Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR e do edital e seus anexos.
- 6.12 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.

- 6.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.14 Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, ficando as despesas decorrentes deste ou de outros emolumentos a cargo da CREDENCIADA.
- 6.15 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 6.15.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.16 Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e exigidos pelas normas técnicas, sem ônus para a CONTRATANTE e fiscalizar sua utilização por seus funcionários.
- 6.17 Preservar e manter a CONTRATANTE isenta de todas as reivindicações, responsabilizando-se, expressamente, pelos acidentes que ocorrerem com seus empregados, pela organização e pagamento dos salários em dia, pelo cumprimento das leis fiscais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, e pelo recolhimento dos encargos sociais.
- 6.18 Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelas máquinas, móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta, quando danificados ou extraviados.
- 6.19 Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 6.20 Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais, incluindo transporte de ferramentas e material necessário à sua execução.
- 6.21 Executar os serviços de acordo com as normas gerais atinentes à espécie, e ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos.

- 6.22 Garantir todo o serviço realizado dentro do prazo contratual.
- 6.23 Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados.
- 6.24 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços.
- 6.25 Retirar e substituir, imediatamente, após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para a cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.
- 6.26 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.27 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.28 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 6.29 Responder pelos danos materiais ao patrimônio do DAE ou de terceiros, eventualmente causados por negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, devendo repor, nas mesmas condições, o objeto danificado.
- 6.30 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.31 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 6.32 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 6.33 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, às informações e documentos relativos à execução dos serviços.
- 6.34 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.35 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.36 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.
- 6.37 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.38 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo ainda, informar, qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato.
- 6.38.1 Quando da solicitação de comprovação das condições de habilitação, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para envio.
- 6.39 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

- 6.40 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 6.41 Manter isenção e confidencialidade sobre quaisquer informações ou dados inerentes aos serviços objeto desse contrato ou sobre qualquer outro assunto de responsabilidade da CONTRATANTE. Todo e qualquer assunto nesses termos devem ser tratados exclusivamente com o gestor do contrato ou pessoa designada por ele. A CONTRATADA pode se pronunciar, somente se expressamente autorizada.
- 6.42 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.43 Garantir todo o serviço realizado dentro do prazo contratual.
- 6.44 Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados.
- 6.45 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, na prestação dos serviços, objetos desse contrato.
- 6.46 Assinar conjuntamente com o contrato e solidariamente com a Contratante o Termo de Ciência e Notificação sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 6.47 Cumprir integralmente todos os anexos do edital.
- 6.48 Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, às disposições contidas no artigo 140 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.2.4 **Multa:**

8.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, 30% do valor do Contrato.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 25% do valor do Contrato.

8.2.4.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

8.2.4.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

8.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.6 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

9.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6 O contrato poderá ser extinto:

9.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.6.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, para dirimir questões que eventualmente as partes não consigam resolver por mútuo consenso, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

12.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo:

DAE - SANTA BÁRBARA D'OESTE

LAERSON ANDIA JUNIOR

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADA:

CONTRATO nº:

OBJETO:

ADVOGADO: Palamede de Jesus Consalter Júnior

OAB:

E-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

LAERSON ANDIA JUNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

LAERSON ANDIA JUNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

LAERSON ANDIA JUNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF:

PELA CONTRATADA:

Nome
Cargo
CPF

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

LAERSON ANDIA JUNIOR
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome
Cargo
CPF

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome
Cargo
CPF

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/____.

A EMPRESA....., COM SEDE NO ENDEREÇO.....,
Nº....., CNPJ Nº....., DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e inferior a 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- e) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Se microempresa ou empresa de pequeno porte

- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Local e data, Assinatura do Responsável pela Empresa, (Nome Legível/ Cargo/
Carimbo do CNPJ)**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4F6-51C5-CBF8-5872

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO RAMALHO (CPF 191.XXX.XXX-84) em 13/11/2025 11:34:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NELSON SARTORI JUNIOR (CPF 096.XXX.XXX-59) em 13/11/2025 11:35:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAERSON ANDIA JUNIOR (CPF 041.XXX.XXX-37) em 13/11/2025 15:19:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://daesbo.1doc.com.br/verificacao/A4F6-51C5-CBF8-5872>